



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

**CAPITALISMO, ESTADO E RACISMO: TRÍPLICE DEVORADORA DE SONHOS
A QUESTÃO SOCIAL E O ADOLESCENTE ACUSADO DE ATO INFRACIONAL**

Mariana da Rocha Gatto¹
Tawane Cao Quelle de Oliveira²
Isadora Rovani Vieira³
Maria Liduina de Oliveira e Silva⁴

Resumo: O presente trabalho busca examinar o caráter ambíguo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na aplicação de medidas socioeducativas de internação, denunciando o tensionamento entre proteção e punição gerido pelo Estado brasileiro, em que a questão social marcada pela questão racial propicia a coexistência de juventudes, fruto da divisão de classes e da dinâmica capitalista.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; juventudes; questão social

Abstract: This present project seeks to examine the dialectic character of ECA in the application of social and educational measures of internment, denouncing the tension between protection and punishment managed by the Brazilian State, in which the social question marked by the racial question provides the coexistence of youths as a result of the division of classes and of capitalist dynamics.

Keywords: socio-educational measures; youths; social question

I. INTRODUÇÃO

A questão social brasileira, evidenciada no século XX, bem como na maioria dos países da América Latina, é marcada pelas consequências de uma industrialização retardatária e dependente; estruturada e consolidada na questão racial como herança escravista, sendo um aparelho de dominação econômica, política e cultural.

(...) quando nos debruçamos sobre o que ocorreu nos dias posteriores ao conagraçamento de 13 de maio de 1888, percebemos que as correntes formais deixaram de existir, mas o salto para que os (as) trabalhadores (as) negros (as) fossem reconhecidos (as) como parte constitutiva da incipiente nação brasileira tornou-se um longo e intolerável cortejo. (GONÇALVES, 2017).

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo. E-mail: <mariana.r.gatto@hotmail.com>.

² Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal de São Paulo.

⁴ Professora com Formação em Serviço Social. Universidade Federal de São Paulo

O processo de industrialização e urbanização operou “pela manutenção da grande concentração de terra; pela emergência da burguesia industrial (em uma modernização dos processos de produção); pela constituição de uma classe trabalhadora composta pela venda livre da força de trabalho (até pouco tempo escrava) e pela importação de mão de obra especializada de trabalhadores europeus” (CARDOSO, 2016). Sendo profundamente marcada pela crescente exploração do trabalhador e, por consequência, pela promoção da pauperização.

Segundo Marx, a produção de desigualdades e a apropriação privada dos meios de produção como ferramenta fundante do capitalismo, evidencia a formação de uma sociedade de classes pela divisão social do trabalho, numa realidade relacional, cooperante e dependente. Tal cisão produz particularidades que caracterizam as classes e são direcionadas por uma ideologia própria da classe dominante.

A omissão do Estado frente às demandas da classe trabalhadora trará ao palco do século XX a luta por direitos sociais. Na década de 1980 ocorre a reabertura democrática e, com isso, materializa-se a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. Posto isso, os movimentos sociais pela infância brasileira começaram a ter insigne participação na discussão acerca da temática da infância e adolescência.

A organização dessa foi realizada principalmente em dois grupos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular. Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. Dentre as principais diferenças entre as duas categorias, a que se destaca é que, enquanto o Código de Menores destinava-se somente àqueles em situação irregular ou inadaptados, criando um caráter individualista a situação, a proposta que vinha pelos estatutistas era de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Ainda sobre as iniciativas que ocorriam simultaneamente a essa discussão, é de suma importância citar o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo, e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica. Alicerçado a essa discussão e participação desses movimentos na defesa da criança e do adolescente, dá-se a promulgação do ECA (Lei 8.069/90) em 13 de julho de 1990.

Sendo uma classe subordinada a outra, as formas de reprodução social e material da vida se dará de maneiras distintas. Analisar a infância e a juventude brasileira pressupõe a apreensão das dinâmicas próprias dessa divisão, frente aos mecanismos da ordem capitalista atuantes na produção de mazelas sociais. Portanto, não há homogeneidade e igualdade da infância e juventude num país que, mesmo com as lutas e direitos conquistados, carrega em seu tecido feridas não cicatrizadas desde a época colonial, sobrevivendo a atuação de um Estado cotidianamente omissos aos desafios colocados aos jovens em situação de vulnerabilidade social, reforçado pelos avanços neoliberais e que, mesmo com a criação de um Estatuto que teria por natureza proteger a infância e a juventude, reafirma seu caráter opressor e punitivo a uma parcela específica da sociedade. A mesma que foi destituída e covardemente afastada de seus direitos, além de subordinada a uma realidade social onde os filhos da senzala e dos trabalhadores ainda estão sendo acorrentados pelo Estado brasileiro.

Posto isso, questiona-se em que medida o capitalismo, o estado e o racismo constituem-se como mecanismos devoradores de sonhos, atravessado pela questão social, dos e das adolescentes acusados de ato infracional? No decorrer do texto, buscaremos responder esta questão a partir dos estudos e pesquisas que realizamos.

II. SER ADOLESCENTE NO BRASIL

A adolescência no Brasil é perpassada por pluralidades, desigualdades sociais e mecanismos de coerção como o racismo, o machismo, a LGBTfobia determinantes da formação social destas e promovem a cisão emblemática da sociedade, nos moldes liberais, em **juventudes**, colocando os jovens em situação de vulnerabilidade como os mais prejudicados pela violência gerada, como aponta Débora Diniz (2011) sobre a maior incidência de negros/pardos e periféricos cumprindo medidas socioeducativas de internação.

O conceito de adolescência é atravessado por discussões de diferentes áreas do conhecimento. O ECA, por exemplo, considera a adolescência a partir de um recorte etário que vai dos 12 aos 18 anos de idade. No entanto, este recorte é insuficiente para a apreensão do termo. A adolescência é resultado de uma construção social, podendo variar historicamente dentro de uma mesma sociedade, ou ainda diferir de uma sociedade para outra. Criou-se um jeito adolescente ideal de ser marcado por processos biológicos, como a puberdade, que sinalizam culturalmente indivíduos que necessitam, por “circunstâncias naturais”, serem controlados.

Tais ferramentas de controle da adolescência servem a propósitos dominantes de uma ideologia que visa a imobilização, envolta por ideias que superficialmente flertam com o conservadorismo e a moral vigente e substancialmente fazem parte de um projeto societário que tem como cerne a lógica capitalista.

Quando se aceita a construção de uma identidade do sujeito na adolescência, além da produção de uma 'identidade adolescente', afirma-se um determinado jeito correto de ser e de estar no mundo, uma natureza intrínseca a essa fase do desenvolvimento humano. Ao colocarmos uma etiqueta referendada por leis previamente fixadas e embasada nos discursos científico racionalistas, pode-se criar um território específico e limitado para o jovem, uma identidade que pretende aprisioná-lo e localizá-lo, dificultando possíveis movimentos. Ao se reafirmar a homogeneidade, nega-se a multiplicidade e a diferença. (COIMBRAL, BOCCO, NASCIMENTO. 2015: 6)

As disparidades sociais do Brasil apontam para diferentes construções do modo de produção da vida, seja na esfera social ou na esfera material. O cenário atual permite-nos reviver conjunturas passadas no que diz respeito a coexistência de juventudes no país, onde sabe-se que a juventude negra e periférica é historicamente criminalizada e oprimida.

Clarice Cassab (2011, p. ?), em seus estudos sobre a construção das categorias jovem e juventude, explicita que “enquanto os jovens da burguesia eram liberados do trabalho e constantemente supervisionados pela família e pela escola, os filhos de operários, afastados da escola, eram precocemente inseridos no mundo do trabalho, quando não incorporaram a figura do delinquente”. Excluída a possibilidade de pertinência em pensamentos meritocráticos, dada a distribuição e acesso desigual de recursos no Brasil, pode-se concluir que pouco avançamos neste sentido. São ainda os filhos da elite que primordialmente acessam a educação e que dispensam com folga a necessidade de ingressar no mercado de trabalho antes da formação superior.

Imeroso a isso, é notório destacar dados referentes a evasão escolar e trabalho infantil para evidenciar a questão discutida. Os dados alusivos aos indicadores de fluxo escolar na educação básica foram divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Ministério da Educação em 2017. Tais dados, revelam que 12,9% e 12,7% dos alunos matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio, respectivamente. O 9º ano do ensino fundamental tem a terceira maior taxa de evasão, 7,7%, seguido pela 3ª série do ensino médio, com 6,8%. Em relação ao trabalho infantil, os dados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016 revelam que na faixa etária mais sensível, de 5 a 13 anos, 0,7% ou 190 mil pessoas estavam ocupados em atividades econômicas. Dentre estas, a maioria é de

meninos e a concentração maior do trabalho infantil localiza-se na região nordeste, com 79 mil crianças.

III. O ECA E A MEDIDA DE INTERNAÇÃO - VIDAS NUAS

A internação é a medida socioeducativa máxima prevista pelo ECA (art.122), sendo gerida pela mesma instância que administra o sistema prisional adulto, a Segurança Pública. Este é um dado simples, mas demonstra a substância do debate.

Crianças e adolescentes regidos por um Estatuto que garante seus direitos e proteção finalmente puderam ser reconhecidos como cidadãos. Em contrapartida, o que de fato caracteriza um avanço se tornou um novo desafio para a sociedade; uma vez que o ECA formaliza a punição, para alguns deles ser cidadão é puramente ter o direito de ser preso, pois quando o direito é uma roupa que serve a alguns, o Estado desnuda vidas.

A manutenção do poder instituído está diretamente relacionada à formação sócio-política e à estruturação de direitos no país. Portanto, algumas das manifestações formuladas em torno da infância e adolescência expressam uma resistência conservadora à doutrina de proteção integral (SALES, 2007).

São três situações onde caberá a imposição da medida, nesse sentido Rodrigues (1995, p. 33):“I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. ”. Em relação ao tempo em que os adolescentes cumprem essa medida, é de no máximo três anos.

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação na vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. A adolescência é a menor fase da vida, um verdadeiro rito de passagem. Compreende a idade entre doze e os dezoito, durante apenas seis de todos os anos da existência da pessoa. Por isso a preocupação do legislador com a internação, limitando a sua duração a três anos, o que já se constitui em metade deste período de amadurecimento (MORAES; RAMOS, 2010, p. 848).

Cabe aqui fazer uma alusão aos adolescentes que atingem a maioridade ainda no período de internação, o peso da maioridade recai integralmente sobre os ombros de jovens já sujeitos de responsabilização pelo Estado, além da nova perspectiva de obrigação e gestão da própria vida dentro da ótica do capital. Sendo assim, resta a eles a venda de sua força de

trabalho e muitas vezes submissão às mesmas circunstâncias de vida determinantes do ato infracional cometido por esses sujeitos.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2015, constatou uma superlotação, poucas oportunidades de formação educacional e profissional e espaços insalubres. Tendo em vista isso, a situação nos locais de internação para jovens que cumprem medidas socioeducativas está bem distante da preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todo o desconforto enfrentado dentro dos centros de internação entra em confronto direto com o Princípio da Proteção Integral.

Nesse relatório é dito que 15% dos Estados tiveram mais da metade dos centros de internação reprovados por não ter condições mínimas de preservação da saúde dos adolescentes. Mais de 50% das unidades têm más condições para a formação profissional e 38,5% dos locais de internação não possuem espaços adequados para atividades profissionalizantes. Apenas 23,7% dos adolescentes são separados por idade, outro grande problema, já que o ECA prevê a separação.

As deficiências referentes a estruturas físicas e ao cumprimento integral dos requisitos determinados pelo ECA revelam a fragilidade de aplicação prática dessa legislação na realidade vivenciada por esses adolescentes, como também a escassez de recursos para o enfrentamento das imposições do capitalismo e seus reflexos no que diz respeito ao agravamento das expressões da questão social.

V. EXPERIÊNCIAS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

O dado apontado anteriormente que indica maior índice de negros e pardos cumprindo medidas socioeducativas traz à tona o debate de raça; questão tão enraizada e problematizadora da vigência social. Ao se aprofundar nesse viés, fica clara a relação de concomitância do racismo e dos estigmas sociais delimitados pela pobreza e vulnerabilidade social, enfrentados por esses jovens em todo seu desenvolvimento enquanto sujeitos sociais – fatores esses de extrema influência sobre as perspectivas de vida almejadas por essa parcela populacional majoritariamente negra e periférica.

Referente ao perfil dos adolescentes, observa-se estreita similaridade com o observado no sistema penitenciário – segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), a população carcerária é composta em 64% por homens negros. Por meio de tais interpretações conclui-se que a institucionalização desses adolescentes já segue um padrão

pré-determinado – racista e de criminalização da pobreza – e secularizado no âmbito da ideologia dominante.

Ao contrário dos dados e fatores observados no que tange à situação dos adultos, tanto homens como mulheres, dificuldades de encontrar uma base de dados significativa e concreta acerca das meninas que estão cumprindo medidas em meio fechado ainda são encontradas. Sendo assim, com o uso de dados bibliográficos referentes à população feminina adulta, traça-se uma possível reflexão sobre o perfil das adolescentes em conflito com a lei.

Segundo dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Mulheres, em 2018, a população carcerária feminina totalizava 42.355, constituída por uma maioria jovem, com menos de 30 anos, e com 62% de mulheres negras em sua totalidade. Outros dados de relevância se configuram sobre a escolaridade dessas mulheres, apontando que 45% não concluíram o ensino fundamental; o tipo de delito cometido segue a regra das consequências geradas pela falácia da guerra às drogas, já que o tráfico de substâncias soma 62% dos delitos cometidos e demonstra expressivo crescimento desde 2005 até o ano recente de 2016.

Levando-se em conta a estreita relação que o racismo e a vulnerabilidade social assumem na atual sociedade brasileira, elevando pontes e caminhos que interligam a população negra e periférica como um todo ao encarceramento em massa legitimado pelo discurso antidrogas. Revelando pontos em comum nos elementos que se apresentam tanto na esfera masculina adolescente e adulta, quanto na realidade feminina unicamente adulta.

A partir desta observação possibilita-se engendrar uma concepção sobre a realidade das meninas em conflito com a lei seguindo os mesmos moldes e circunstâncias, subjugadas a conviver com a violência em diferentes esferas de sua vida, como também as expressões da questão social – essas adolescentes se tornam mais uma presa fácil as lacunas do ECA.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, são irrecusáveis os avanços no campo dos direitos gerais (jurídicos, sociais e humanos) e específicos que o Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, este possui fragilidades. Sobrevive a compreensão de que o adolescente será convidado a desenvolver habilidades e competências que o colocará em condição de igualdade para conviver com os demais, entretanto não ultrapassam àquelas já determinados pela desigualdade nos padrões do capital. As violações de direitos de crianças e adolescentes têm

uma história legitimada por negligências e omissões, desenhando situações em que o Estado aciona seus dispositivos de proteção apenas quando essas adolescentes cometem o ato infracional.

Quais perspectivas restam para jovens historicamente invisibilizados, subjugados pelo Estado brasileiro, que empurra a eles uma natureza marginal passível de castigo?

O capitalismo, o Estado e o racismo estruturam uma tríplice que devora sonhos, que extirpa possibilidades, demoniza corpos negros e gere a manutenção do poderio da classe dominante. O capitalismo, por produzir desigualdades; o Estado, por sempre ser a expressão dos interesses de uma classe; e o racismo, como ferramenta desumana de coerção.

A responsabilização penal juvenil está posta diante de um espectro em que o pensamento punitivista dialoga com a conjuntura atual de nossa sociedade, respaldado pelo anseio do senso comum por uma deturpada e arbitrária “justiça”, uma vez que a análise da situação do adolescente possui como foco o ato infracional. O ponto crucial que norteia a questão é o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual o direito se materializa mas não se substantiva. O direito à proteção não garante a proteção.

Tais fatos denunciam uma proteção integral sensível e pouco efetiva, abrindo espaço para iniciativas que defendem a diminuição da maioria penal como única saída ao crescimento dos índices de adolescentes cumprindo medida socioeducativa.

Em junho deste ano foi lançada uma Frente Parlamentar da Redução da Maioridade Penal, o que reitera a necessidade de defesa do ECA que, devido ao seu caráter ambíguo, gradativamente deixará de responder às necessidades do capital nos moldes neoliberais. Em contrapartida, a defesa não anula a crítica e a necessidade de revisão diante da crise de interpretação e implementação do estatuto.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Ana Silvia Ariza. **Código de Menores x ECA: Mudanças de Paradigmas**. São Paulo. 2004. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/codigo-de-menores-xeca-mudancas-de-paradigmas/>>.. Acesso: 21/06/2019.

GONÇALVES, Renata. **Quando a questão racial é o nó da questão social**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v21n3/1982-0259-rk-21-03-00514.pdf>>. Acesso em 23 de junho de 2019.

CONTÍNUA, PNAD. **Trabalho Infantil**. Brasil. 2016.

INEP. **Censo Escolar**. Brasil. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 de junho. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 21 de junho. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 de junho. 2019.

CNMP. **Ministério Público - um retrato de 2015**. Brasil. 2015. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/MP_Um_retrato_WEB_FINAL.pdf>. Acesso em: 21 de junho. 2019.

COIMBRA, C. C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. **Subvertendo o conceito de adolescência**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

JACQUES, L. G. L. **As medidas socioeducativas como resposta do estado ao atendimento do adolescente em conflito com a lei: expressão da questão social**. Rio Grande do Sul.

SOUSA, M. A. **Um olhar sobre a (s) adolescência (s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral**. Maranhão. 2017.

CASSAB, C. **Contribuição à construção das categorias jovem e juventude: uma introdução**. Minas Gerais. 2010.

SCISLESKI, A. C. C. BRUNO, B. S. GALEANO, G. B. SANTOS, S. N. SILVA, J. L. C. **Medida Socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva?** Rio Grande do Sul.

MULLER, F. BARBOZA, P. S. OLIVEIRA, C. C. SANTOS, R. R. G. PALUDO, S. S. **Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras.** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1 (1): 70-87, 2009. Rio Grande do Sul.

LORENZI, G. W. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.** 2007.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 23 de junho de 2019.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Mulheres. Brasília, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 23 de junho de 2019

CARDOSO, PRISCILA F. G. **Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil.** Campinas: Editora Papel Social, 2013, p. 110-122.